



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

## LEI NÚMERO 679/96

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º) Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos Recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;





# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

VIII - definir, critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 01 (um) ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

XVI - prestar contas á sociedade da aplicação dos recursos gerenciados pelo mesmo;

XVII - decidir sobre a inscrição de entidade de assistência social nos termo do § 3º, do art. 9º da Lei nº 8742/93.

XVIII - atestar o funcionamento das entidades assistenciais do Município perante o Estado, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 11815/95.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I Da Composição

Art. 3º) O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

- I - 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:  
a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Ação Social;



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR  
UNIDADE POR SABARÁ





# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e turismo

II - 02 (dois) representantes de prestadores de serviços das seguintes áreas:

- entidades de atendimento à infância e adolescência;
- escolas especializadas;
- albergues ou asilos;
- instituições de atendimento a criança e/ou adolescentes.

III - Representantes dos profissionais da área de:

- assistentes sociais;
- sociólogos;
- psicólogos.

IV - 03 (três) representantes dos usuários:

- das entidades e/ou associações comunitárias;
- das associações de portadores de deficiência;
- das associações de proteção e amparo à criança e ao adolescente
- das associações de proteção e amparo aos idosos;
- de entidades que prestam assistência a população de baixa renda;
- das associações de aposentados e pensionistas;

§ 1º) Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º) Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º) A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR  
UNIDADE POR SABARÁ





# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

§ 4º) O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º) Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, após eleição durante a Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º) A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

*Handwritten signature*

## SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 6º) O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas, com maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por





# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

II - na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Ação Social, a presidência será assumida pelo seu representante legal, conforme Regimento Interno.

Art. 7º) A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º) Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º) Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação, delas lavrando-se ata.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10) O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR  
UNIDADE POR SABARÁ





# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

Art. 11) A Secretaria Municipal, a cuja competência estejam afetas as atribuições, objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12) A Secretaria Municipal de Ação Social terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para convocar a 1ª Conferência Municipal de Assistência Social após a sanção desta.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SEÇÃO I Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

Art. 13) Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social com objetivo de atender os encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme disposto na Lei Federal nº 8742/93, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

- I - o enfrentamento da pobreza;
- II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único: Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14) O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Ação Social.





# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

Art. 15) São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social, além de outros especificados em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO II Das Receitas do Fundo

Art. 16) São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;

II - a doação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

IV - o produto dos convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º) As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.





# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

§ 2º) A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- obrigação;
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da
  - II - de prévia aprovação do conselho Municipal de Assistência Social.

## SEÇÃO III

### Do Orçamento e da Escritura Contábil

Art. 17) o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo CMAS, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 18) A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 19) A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 20) A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura.



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR  
UNIDADE POR SABARÁ





# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades da escrituração contábil que diz respeito ao Fundo.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21) A Secretaria Municipal de Ação Social terá as seguintes atribuições, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

II - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - manter o cadastro de entidade e organizações de assistência social;

IV - instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo regulamentação que rege a matéria;

V - instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência social às entidades conveniadas;

VIII - proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX - instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - executar as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social e outras que lhe forem determinadas por leis ou decretos.



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR  
UNIDADE POR SABARÁ





# Prefeitura Municipal de Sabará


Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

Art. 22) Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 23) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de abril de 1996.

  
Diógenes Gonçalves Fantini, Dr.  
Prefeito Municipal